

**DELIBERAÇÃO n.º 91 /CD/2017**

**Assunto: Atualização do Modelo de Alvará das Farmácias de Oficina.**

O Decreto-Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro, que procedeu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina e revoga o Decreto-Lei n.º 241/2009, de 16 de setembro, introduziu alterações ao nível do elenco dos atos, factos ou negócios jurídicos sujeitos a averbamento no respetivo alvará de funcionamento, prevendo igualmente a disponibilização em formato eletrónico do alvará no sitio eletrónico do INFARMED, I.P., de forma a permitir a consulta pública do mesmo.

Com efeito, de acordo com a atual redação do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, encontram-se sujeitas a averbamento no alvará da farmácia e, simultaneamente, ao registo, a propriedade e respetiva alteração, a direção técnica, a localização da farmácia e os postos farmacêuticos móveis dependentes da farmácia, conforme disposto no artigo 19.º-A do referido diploma legal.

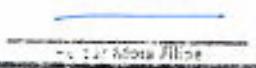
Nestes termos, o Conselho Diretivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., ao abrigo do disposto no n.º 1, e nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, e n.ºs 4 e 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro, delibera aprovar o modelo atualizado em formato eletrónico de alvará das farmácias de oficina, o qual terá um formato A4, com fundo de cor verde, possuindo no seu cabeçalho os símbolos do Ministério da Saúde e do INFARMED, I.P., dele constando, designadamente, as seguintes informações:

- Número do alvará e data de emissão;

- b) Referência às disposições legais aplicáveis;
- c) Identificação da farmácia;
- d) Identificação da morada, freguesia, concelho e distrito;
- e) Data do despacho de autorização de instalação;
- f) Identificação da proprietária da farmácia;
- g) Identificação da Cessionária da farmácia, quando aplicável;
- h) Identificação da Direção Técnica da farmácia;
- i) Identificação do(s) posto(s) farmacêutico(s) móvel(eis) dependente(s) da farmácia, quando aplicável.

Lisboa,

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
21/3/17 ATA N° 11/08/17	
O PRESIDENTE	 Henrique Luís Rodrigues
O VICE-PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O SECRETÁRIO	 Maria do Rosário Almeida

## ALVARÁ N.º XXXX

Em conformidade com o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, se faz saber aos que este alvará virem que, depois de cumpridas as devidas formalidades legais, o mesmo foi concedido para funcionamento da seguinte farmácia:

**Denominação** FARMÁCIA XXXXXXXXX  
**Sita em** XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX  
**Freguesia de** XXXXXXXXXX  
**Concelho de** XXXXXXXXXX  
**Distrito de** XXXXXXXXXX

cuja instalação foi autorizada por deliberação de XX de XXXXXXXXX de XXXX.

### Propriedade

O presente alvará é propriedade/compropriedade, desde XX-XX-XX, de Pessoa Singular/ Sociedade Comercial, número de identificação fiscal / NIPC, cujos sócios são:

-Nome do Sócio e/ou Sociedade

O (s) proprietário(s) averbado(s) fica(m) vinculado(s) ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas no regime jurídico da farmácia de oficina.

(SE APLICÁVEL) A farmácia encontra-se em Cessão de Exploração, desde XX-XX-XXXX, a favor de pessoa singular/ sociedade comercial, número de identificação fiscal / NIPC, cujos sócios são:

-Nome do Sócio e/ou Sociedade

Averbamento(s) realizado(s) ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, 15.º, 18.º, 19.º e 19.º-A do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto.

### Exploração ou gestão indireta

A farmácia é detida, explorada ou gerida a título de XXXXX por XXXX, número de identificação fiscal XX, por título/data.

Averbamento(s) realizado(s) ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto.

**O presente alvará é emitido pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto.**

### O CONSELHO DIRETIVO

(Assinatura Eletrónica - CD)

Lisboa, XX de XXXXX de XXXX.

Notas Adicionais:

Versão: N.º de Alvará/N.º de Versão

**Anexo ao Alvará N.º XXXX, de XX-XX-XXXX**

**Direção Técnica**

Diretor técnico XXXX, número de identificação fiscal XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos, com início de funções em XX-XX-XXXX, averbado em XX-XX-XXXX

Averbamento(s) realizado(s) ao abrigo do disposto nos 20.º, 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto.

**Postos Farmacêuticos Móveis**

Autorização de funcionamento n.º XXX  
Autorizado em XX-XX-XXXX, Averbado em XX-XX-XXXX

**Morada:** XXXXXXXXXXXX

**Freguesia:** XXXXXXXXXX

**Concelho:** XXXXXXXXXX

**Distrito:** XXXXXXXXXX

Farmacêutico responsável: XXXXXXXX, número de identificação fiscal XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos, com inicio de funções em XX-XX-XXXX, averbado em XX-XX-XXXX

Período de funcionamento XXXXXXXX

Averbamento(s) realizado(s) ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto.

(Assinatura Eletrónica - DIL)

Notas Adicionais:

Versão: N.º de Alvará/N.º de Versão